



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 463/2003, de 13 de Novembro de 2003.

**DENOMINA VIA DE A CESSO A CIDADE
DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA,**

Art. 1º - Todo o trecho viário na extensão que se inicia no entroncamento do terminal rodoviário e até atingir a linha de entrada da estrada carroçável que liga a sede ao Sítio Paraguai fica denominado “Via Expressa Socialista Antonio Timóteo de Sousa”.

Art. 2º - A homenagem que se expressa em virtude desta lei, é marco definitivo do reconhecimento da população a grandeza de espírito público de um filho das mais ilustres famílias da terra, que ainda em tempos remotos fez dos seus dias a premonição de um tempo político diferente na história do País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de Novembro de 2003.

SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 463/2003, de 13 de Novembro de 2003.

**DENOMINA VIA DE ACESSO A CIDADE
DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA,**

Art. 1º - Todo o trecho viário na extensão que se inicia no entroncamento do terminal rodoviário e até atingir a linha de entrada da estrada carroçável que liga a sede ao Sítio Paraguai fica denominado "Via Expressa Socialista Antonio Timóteo de Sousa".

Art. 2º - A homenagem que se expressa em virtude desta lei, é marco definitivo do reconhecimento da população a grandeza de espírito público de um filho das mais ilustres famílias da terra, que ainda em tempos remotos fez dos seus dias a premonição de um tempo político diferente na história do País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de Novembro de 2003.

SABINO DIAS DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 463/2003, de 13 de Novembro de 2003.

DENOMINA VIA DE ACESSO A CIDADE
DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bonito de Santa
Fé, Estado da Paraíba,

Art. 1º - Todo o trecho viário na
extensão que se inicia no entrocamento do terminal no

Italião e até atingir a linha de estradas. A estrada
conhecível que liga o sede ao Sítio Paraguará fica denominada
"Via Expressa Socialista Antonio Timoteo de Sousa".

Art. 2º - A homenagem que se expressa
em virtude desta lei, é mereço definitivo do reconhecimento
da população a grandezor de espírito publico de um filho
das mais illustres famílias da terra, que cunhou em tempos
remotos fez dos seus dias o promissão de um tempo
politico diferente na história do país.

Art. 3º - Esta lei entrara em
vigor na data de sua publicação, nulogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bomito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em
13 de Novembro de 2003.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito municipal -